

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 04/2002

Regulamenta a distribuição dos Processos que formam, nos termos da RN-TC-13/01, a base do Acompanhamento da Gestão dos Titulares de Poderes e Órgãos Municipais no período 2002 a 2005, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, a unanimidade

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de distribuição dos Processos que formam, nos termos da RN-TC-13/01, as bases do Acompanhamento da Gestão dos Titulares de Poderes e Órgãos Municipais no período 2002 a 2005, os Municípios do Estado da Paraíba são divididos em doze (12) grupos, conforme o Anexo único a esta Resolução.

§ 1º - Para efeito da divisão em grupos, assegurando maior homogeneidade a estes, a cada município é associado um índice C, calculado do modo seguinte:

$$\text{Ind C} = [(\text{Desp2001Munic} + \text{Desp2001Total})] + [\text{PopulaçãoMunic} + \text{PopPB}]$$

Onde:

Desp2001Munic - valor da despesa do município em 2001

Desp2001Total - soma da despesa em 2001 de todos os municípios

PopulaçãoMunic - população do município, conforme IBGE CENSO 2000

PopPB - população da Paraíba, conforme CENSO 2000

§ 2º - Mediante sorteio, os grupos serão distribuídos entre os relatores.

§ 3º - Os Grupos cuja soma do Índice C for inferior a 0,13254 serão sorteados entre os Auditores.

Art. 2º - O Conselheiro ou Auditor eventualmente impedido de relatar qualquer processo originário de Município incluído no grupo que lhe for distribuído proporá ao Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, a permuta por processo distribuído a outro Relator, cabendo ao Presidente, proceder à permuta.

Art. 3º - O Conselheiro Presidente resolverá os casos omissos concernentes à presente Resolução, ouvindo previamente o Pleno ou "ad referendum" deste.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de abril de 2002.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Presidente

Conselheiro Luiz Nunes Alves

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Juarez Farias

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Subst. Nilton Gomes de Sousa

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente: _____

Carlos Martins Leite

Procurador Geral do

Ministério Público junto ao TCE-PB